

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

CONTRATO Nº 292/2022

Termo de Contrato nº 292/2022 por Pregão Presencial de nº 028/2022, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **C C NASCIMENTO ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **C C NASCIMENTO – ME**, situada à Praça Ruy Barbosa nº 270, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 05.384.038/0001-29, aqui representada pela Sr.^a **Cláudia Campos Nascimento** portadora do RG Nº. 04253307255 e CPF nº 888.501.295-72, a seguir denominada de CONTRATADA firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 028/2022, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede do município e salgados para coffee break de pequenos eventos durante o exercício de 2022, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual na sede do município com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	2.000	19,00	38.000,00
08	FORNECIMENTO DE SALGADOS na sede do município para coffee break para pequenos eventos do município, composto de coxinha, quibe, pastel, empada, esfirra, etc.	Und.	10.000	1,00	10.000,00
Valor Total					48.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede do município e de pessoas em transito a serviços do município e fornecimento de salgados para coffee break de pequenos eventos durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até 2.000 refeições ao preço unitário de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** e de até 10.000 salgados ao preço unitário de **R\$ 1,00 (hum real)** cada, conforme constante na cláusula Primeira deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

SAÚDE

02.10.02

2032

33.90.39.00

FONTE 02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 14

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 19

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BF e IGD
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL - PSB
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 028/2022 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/salgados contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.

4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 - Autorizar o fornecimento das refeições para as pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão.

5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

Não celebrar o contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Cláudia Campos Nascimento
C C NASCIMENTO – ME
CNPJ nº 05.384.038/0001-29
Cláudia Campos Nascimento
CPF nº 888.501.295-72

Testemunhas:

1 Thaís Ribeiro dos Santos
CPF nº 058.960.745-02

2 João de Souza Lima
CPF nº 058.677.745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

CONTRATO Nº 293/2022

Termo de Contrato nº 293/2022 por Pregão Presencial de nº 028/2022, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527**, situada à Rua da Igreja nº 45, Casa, Povoado de Iguape, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 45.240.137/0001-51, aqui representada pela Sra. **Kessia Silva Santos** portadora do RG .16725823 e CPF nº 101.368.565-27, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 028/2022, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço no Povoado de Iguape, neste município durante o exercício de 2022, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Iguape com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	500	18,00	9.000,00
Valor Total					9.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação de servidores e prestadores de serviço no povoado de Iguape, neste município durante o exercício de 2022 de pessoas em transito a serviços do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total de até 500 refeições ao preço unitário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** cada conforme constante na cláusula Primeira deste contrato a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 14

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 19

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BF e IGD
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL - PSB
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 028/2022 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições contratadas por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



220

4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.

4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 - Autorizar o fornecimento de alimentação para as pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão.

5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



227

Não celebrar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE:

11.1 - A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

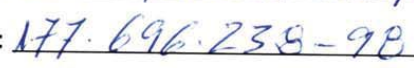
Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2022.

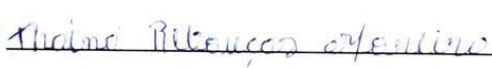

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

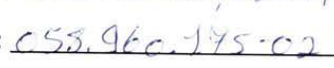

KESSIA SILVA SANTOS 10136856527
CNPJ nº 45.240.137/0001-51
Kessia Silva Santos
CPF nº 101.368.565-27

Testemunhas:

1  _____

CPF:  _____

2  _____

CPF:  _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

CONTRATO Nº 294/2022

Termo de Contrato nº 294/2022 por Pregão Presencial de nº 028/2022, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PALOMA DA SILVA BORGES AZEVEDO 97943924568**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **PALOMA DA SILVA BORGES AZEVEDO 97943924568**, situada à Rua da BR 242, nº 175, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 45.278.536/0001-01, aqui representada pela Sra. **Paloma Borges Azevedo** portadora do RG .0800469089 e CPF nº 979.439.245-68, a seguir denominada de CONTRATADA firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 028/2022, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço no Povoado do Zuca, neste município durante o exercício de 2022, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado do Zuca com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	500	18,00	9.000,00
Valor Total					9.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação de servidores e prestadores de serviço no Povoado de Zuca, neste município durante o exercício de 2022 de pessoas em transito a serviços do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total de até 500 refeições ao preço unitário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** cada conforme constante na cláusula Primeira deste contrato a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 14

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 19

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BF e IGD
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL - PSB
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 29

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 028/2022 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições contratadas por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



227

4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.

4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 - Autorizar o fornecimento das refeições para as pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão.

5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

Não celebrar o contrato;

Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE:

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2022.

Helier Lopes Campos
Prefeito Municipal

PALOMA DA SILVA BORGES AZEVEDO 97943924568
CNPJ nº 45.278.536/0001-01
Paloma Borges Azevedo
CPF nº 979.439.245-68

TESTEMUNHAS:

1 Thaíno Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.275-02

2 João de Souza Lima

CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 295/2022

Termo de Contrato nº 295/2022 por Pregão Presencial de nº 028/2022, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589**, situada no Largo da Saúde, nº 126, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 45.084.671/0001-16, aqui representada pelo Sr. **Elielmo Pereira Barbosa de Lima** portadora do RG nº 1196065187 e CPF nº 010.870.065-89, a seguir denominada de CONTRATADA firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 028/2022, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de fornecimento de café da manhã para detentos na sede do município durante o exercício de 2022, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo café da manhã para detentos com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim.	Und.	2.000	16,00	32.000,00
Valor Total					32.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades da Prefeitura com o fornecimento de refeições individuais tipo café da manhã para detentos na sede do município durante o exercício de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total de até 2.000 refeições tipo café da manhã para detentos na sede do município, ao preço unitário de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** cada conforme constante na cláusula Primeira deste contrato a serem pagos pela Prefeitura, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 028/2022 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar o fornecimento das refeições mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

Não celebrar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

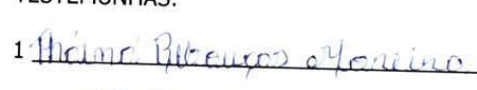
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589
CNPJ nº 45.084.671/0001-16
Elielmo Pereira Barbosa de Lima
CPF nº 010.870.065-89

TESTEMUNHAS:

1  2 
CPF: 058.966.445-02 CPF: 058.677.745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

CONTRATO Nº 296/2022

Termo de Contrato nº 296/2022 por Pregão Presencial de nº 028/2022, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **LUZIELMA DE JESUS SANTANA DE SOUZA 63858614572**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **LUZIELMA DE JESUS SANTANA DE SOUZA 63858614572**, situada no Loteamento Alto da Boa Vista, s/nº, Casa, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 45.141.741/0001-20, aqui representada pela Sra. **Luzielma de Jesus Santana de Souza** portadora do RG nº 2179388500 e CPF nº 638.586.145-72, a seguir denominada de CONTRATADA firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 028/2022, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais para atendimento das necessidades de fornecimento de janta para detentos na sede do município durante o exercício de 2022, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo janta para detentos com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim.	Und.	2.000	16,00	32.000,00
Valor Total					32.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com o fornecimento de refeições individuais tipo jantar para detentos na sede do município durante o exercício de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total de até 2.000 refeições tipo jantar para detentos na sede do município, ao preço unitário de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** cada conforme constante na cláusula Primeira deste contrato a serem pagos pela Prefeitura, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 028/2022 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar o fornecimento das refeições mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

Não celebrar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

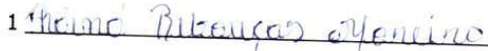
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Luzielma de Jesus Santana de Souza 63858614572
CNPJ nº 45.141.741/0001-20
Luzielma de Jesus Santana de Souza
CPF nº 638.586.145-72

Testemunhas:

1 
Primo Ribeiro Alencino

CPF: 058.960.445-02

2 
Joice de Souza Lima

CPF: 038677745-00